

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009 e RESOLUÇÃO/CD/FNDE/MEC Nº 06, DE 8 DE MAIO DE 2020.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº **10.166.817/0001-98**, representada neste ato por sua Gestora, a Senhora **Adriana Andrade Lima Vasconcelos Coutinho. CPF: 586.601.784-91**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei Federal nº 11.947/2009 e na RESOLUÇÃO/CD/FNDE/MEC Nº 06, DE 8 DE MAIO DE 2020, torna do conhecimento dos interessados que vem realizar **CHAMADA PÚBLICA** para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o exercício de 2025.

1. DO PERÍODO DE CREDENCIAMENTO E DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA

1.1. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) poderão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda de forma presencial ou via e-mail, no período de **15 de abril de 2025 até às 8h00min do dia 06 de Maio de 2025**. Na forma prevista no **Tópico 8** deste Edital.

1.2. A sessão de julgamento ocorrerá no dia **06 de Maio 2025 às 09h00min** e será registrada em Ata, conforme § 2º do art. 17, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Chamamento Público fundamenta-se nas Leis Federais nº 11.326/06 e nº 11.947/09 e na Resolução/CD/FNDE/MEC nº 06, de 8 de maio de 2020 e subsidiariamente, na Lei Federal 14.133/2021.

3. DO OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	CATMAT	PRODUTO/SERVIÇO	Unid.	Qtde.	Vlr.Unit.	Vlr. Total
1	464393	COENTRO FRESCO, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.	KG	1500	R\$ 8,46	R\$ 12.690,00
2	463789	Inhame Extra AA, in natura, bem desenvolvido, gráudo, proceder de espécies genuínas e sãs, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas, ter atingido o grau de evolução e maturação, polpa íntegra e firme. Isentos de brotos, lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa e umidade, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.	KG	3000	R\$ 10,14	R\$ 30.420,00
3	232144	Batata doce, rosada, apresentando boa qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras e cortes), tamanho uniforme, devendo ser gráuda.	KG	2500	R\$ 7,72	R\$ 19.300,00

4	463795	Macaxeira de boa qualidade, constituído de unidades compactas e firmes, casca deve soltar-se com facilidade, polpa carnosa de cor amarela uniforme e sabor típicos da espécie, sem rachaduras. Serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência. Deverão estar livres de terra aderente à casca, de umidade externa anormal, odor e sabor estranho	KG	2550	R\$ 5,04	R\$ 12.852,00
5	464381	Banana Prata ou Pacovam , com 70% de maturação, sem danificações físicas, casca íntegra. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. Peso por unidade padrão.	KG	2500	R\$ 5,60	R\$ 14.000,00
6	464418	Melancia in natura extra, com grau de maturação adequado para o consumo, casca firme e sem avarias, polpa firme de coloração vermelha com aparência fresca e macia, procedente de espécie genuína e sã, fresca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	1200	R\$ 3,38	R\$ 4.056,00
7	464393	Laranja in Natura extra, procedente de espécie genuína e sã, fresca, com grau de maturação adequado para o consumo, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	2000	R\$ 5,02	R\$ 10.040,00
8	464374	Abacaxi, in natura; 1ª qualidade; fresco; tamanho e coloração uniformes; sem manchas e sem defeitos que prejudiquem sua qualidade; pesando aproximadamente entre 1 kg e 1,5kg; acondicionado em caixa plástica, pesando aproximadamente 22kg; de mais condições de acordo com as normas de saúde /sanitárias vigentes (ANVISA, SIF, INMETRO e outras). Só será solicitada no período da safra do produto	KG	1500	R\$ 10,12	R\$ 15.180,00
9	463748	Jerimum, de primeira qualidade, in natura, apresentado grau de maturidade apropriado para consumo. Com ausência de sujidades, parasitas ou larvas.	KG	800	R\$ 3,14	R\$ 2.512,00
10	464414	Maracujá doce, de primeira qualidade, deve apresentar tamanho, cor, aroma e sabor próprio da espécie	KG	2106	R\$ 8,23	R\$ 17.332,38
VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$						R\$ 138.382,38

3.1. Os valores unitários previstos na tabela acima correspondem ao preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução/CD/FNDE/MEC nº 06, de 08 de maio de 2020, Art. 31, §4º)

4. DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

4.1. O credenciamento será conduzido pela Comissão de Contratação, a quem cabe a análise e julgamento dos documentos e das propostas apresentadas, podendo ainda empreender diligências, em qualquer fase do processo.

5. FONTE DE RECURSO

5.1. Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Chamamento Público são oriundos do FNDE, através da rubrica orçamentária:

1236801882.036 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

6. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONSULTAS

6.1. Qualquer pessoa poderá formalizar consultas, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o instrumento convocatório da Chamada Pública. O documento poderá ser encaminhado via e-mail (Licitacoes@nazaredamata.pe.gov.br) ou entregue pessoalmente junto à Comissão de Contratação ou protocolado na Sede da Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata - PE. Em todos os casos, a manifestação deve ser encaminhada e/ou entregue e/ou protocolada no horário de expediente (das 08h00min às 13h00min).

7. DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o art. 34, I, II e III da Resolução FNDE nº 06/2020.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO PROJETO DE VENDA

8.1. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais), que optarem pela forma presencial, deverão entregar os documentos de habilitação e projeto de vendas no período de **10 de abril de 2025 até às 8:00h do dia 30 de abril de 2025**, no Departamento de Licitações da **Prefeitura Municipal de NAZARÉ DA MATA**, lograda na Rua Dantas Barreto, nº 1338, Centro - CEP: 55.800-000, Nazaré da Mata, contendo as seguintes indicações na sua parte externa:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

DENOMINAÇÃO:

CNPJ/CPF Nº

ENDEREÇO:

8.2. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) também poderão enviar os documentos de habilitação e o Projeto de Venda no período indicado de **10 de abril de 2025 até às 8:00h do dia 30 de abril de 2025**, para o e-mail: Licitacoes@nazaredamata.pe.gov.br.

8.3. Todos os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA

9.1. Para habilitação serão exigidos os seguintes documentos:

9.1.1. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação/desclassificação:

I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (modelo no anexo III), que deverá ser apresentado em uma única via, devidamente preenchido, sem emenda, rasura, entrelinha ou ressalva, em papel com identificação do proponente, preferencialmente com todas as páginas numeradas, rubricadas e a última datada e assinada pelo representante legal/procurador do proponente e contendo, obrigatoriamente, o que segue:

- Referência expressa de que a proposta se refere ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2025**;
- Para o fornecedor individual:** nome, CPF, número da DAP física e assinatura;
- Descrição completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações constantes no item 3 deste Edital de Chamamento Público;
- Indicação da quantidade dos gêneros alimentícios ofertados;
- Indicação do preço unitário e total, do item, expresso em real, entendido preço total como sendo o preço unitário multiplicado pela quantidade ofertada; com valores de até 02 (duas) casas decimais.

f) O projeto de venda deve conter os mesmos preços apresentados na Chamada Pública. O preço não será critério de classificação.

g) O proponente deverá observar o limite individual de venda R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)/DAP/Ano/ Entidade Executora;

h) Valor total da proposta, expresso em real e por extenso.

i) Todas as folhas do projeto deverão estar rubricadas, exceto a última que será **assinada com identificação**, pelo representante legal/ procurador legalmente estabelecido.

IV – Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

9.1.2. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação/desclassificação:

I – Prova de inscrição no CPF;

II – Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (modelo no anexo III), que deverá ser apresentado em uma única via, devidamente preenchido, sem emenda, rasura, entrelinha ou ressalva, em papel com identificação do proponente, preferencialmente com todas as páginas numeradas, rubricadas e a última datada e assinada pelo representante legal/procurador do proponente e contendo, obrigatoriamente, o que segue:

a) Referência expressa de que a proposta se refere ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2025**;

b) **Para grupos informais**: nome, número de CPF, número da DAP física de cada agricultor familiar, assinaturas de todos os agricultores participantes e relação de fornecedores e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);

c) Descrição completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações constantes no item 3 deste Edital de Chamamento Público;

d) Indicação da quantidade dos gêneros alimentícios ofertados;

e) Indicação do preço unitário e total, do item, expresso em real, entendido preço total como sendo o preço unitário multiplicado pela quantidade ofertada; com valores de até 02 (duas) casas decimais.

f) O projeto de venda deve conter os mesmos preços apresentados na Chamada Pública. O preço não será critério de classificação.

g) O proponente deverá observar o limite individual de venda R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)/DAP /Ano/ Entidade Executora;

h) Valor total da proposta, expresso em real e por extenso.

i) Todas as folhas da proposta deverão estar rubricadas, exceto a última que será **assinada com identificação**, pelo representante legal/ procurador legalmente estabelecido.

IV – Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

9.1.3. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação/desclassificação:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (modelo no anexo III), que deverá ser apresentado em uma única via, devidamente preenchido, sem emenda, rasura, entrelinha ou ressalva, em papel com identificação do proponente, preferencialmente com todas as páginas numeradas, rubricadas e a última datada e assinada pelo representante legal/procurador do proponente e contendo, obrigatoriamente, o que segue:

- a) Referência expressa de que a proposta se refere ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2025**;
- b) **Para grupos formais**, o projeto deve conter o CNPJ e a DAP Jurídica da organização e estar assinado pelo seu representante legal;
- c) Descrição completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações constantes no item 3 deste Edital de Chamamento Público;
- d) Indicação da quantidade dos gêneros alimentícios ofertados;
- e) Indicação do preço unitário e total, do item, expresso em real, entendido preço total como sendo o preço unitário multiplicado pela quantidade ofertada; com valores de até 02 (duas) casas decimais.
- f) O projeto de venda deve conter os mesmos preços apresentados na Chamada Pública. O preço não será critério de classificação.**
- g) O proponente deverá observar o limite individual de venda R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)/DAP /Ano/ Entidade Executora;
- h) Valor total da proposta, expresso em real e por extenso.
- i) Todas as folhas da proposta deverão estar rubricadas, exceto a última que será **assinada com identificação**, pelo representante legal/ procurador legalmente estabelecido.

VI – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII – Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

9.1.4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA DO GRUPO INFORMAL DE MULHERES

O Grupo Informal de Mulheres deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação/desclassificação:

I – Prova de inscrição no CPF;

II – Extrato da DAP Física de cada agricultora familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (modelo no anexo III), que deverá ser apresentado em uma única via, devidamente preenchido, sem emenda, rasura, entrelinha ou ressalva, em papel com identificação do proponente, preferencialmente com todas as páginas numeradas, rubricadas e a última datada e assinada pelo representante legal/procurador do proponente e contendo, obrigatoriamente, o que segue:

- a) Referência expressa de que a proposta se refere ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2025**;
- b) **Para grupos informais de mulheres**: nome, número de CPF, número da DAP física de cada agricultora familiar, assinaturas de todas as agricultoras participantes e relação de fornecedoras e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);
- c) Descrição completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações constantes no item 3 deste Edital de Chamamento Público;
- d) Indicação da quantidade dos gêneros alimentícios ofertados;
- e) Indicação do preço unitário e total, do item, expresso em real, entendido preço total como sendo o preço unitário multiplicado pela quantidade ofertada; com valores de até 02 (duas) casas decimais.
- f) O projeto de venda deve conter os mesmos preços apresentados na Chamada Pública. O preço não será critério de classificação.**
- g) O proponente deverá observar o limite individual de venda R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)/DAP /Ano/ Entidade Executora;
- h) Valor total da proposta, expresso em real e por extenso.
- i) Todas as folhas da proposta deverão estar rubricadas, exceto a última que será **assinada com identificação**, pelo representante legal/ procurador legalmente estabelecido.

IV – Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelas agricultoras familiares relacionadas no projeto de venda.

9.1.5. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA DO GRUPO FORMAL DE MULHERES

O Grupo Formal de Mulheres deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação/desclassificação:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (modelo no anexo III), que deverá ser apresentado em uma única via, devidamente preenchido, sem emenda, rasura, entrelinha ou ressalva, em papel com identificação do proponente, preferencialmente com todas as páginas numeradas, rubricadas e a última datada e assinada pelo representante legal/procurador do proponente e contendo, obrigatoriamente, o que segue:

a) Referência expressa de que a proposta se refere ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2025**;

b) **Para grupos formais de mulheres**, o projeto deve conter o CNPJ e a DAP Jurídica da organização e estar assinado pelo seu representante legal;

c) Descrição completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações constantes no item 3 deste Edital de Chamamento Público;

d) Indicação da quantidade dos gêneros alimentícios ofertados;

e) Indicação do preço unitário e total, do item, expresso em real, entendido preço total como sendo o preço unitário multiplicado pela quantidade ofertada; com valores de até 02 (duas) casas decimais.

f) O projeto de venda deve conter os mesmos preços apresentados na Chamada Pública. O preço não será critério de classificação.

g) O proponente deverá observar o limite individual de venda R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)/DAP /Ano/ Entidade Executora;

h) Valor total da proposta, expresso em real e por extenso.

i) Todas as folhas da proposta deverão estar rubricadas, exceto a última que será **assinada com identificação**, pelo representante legal/ procurador legalmente estabelecido.

VI – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelas associadas/cooperadas;

VII – Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de suas cooperadas/associadas;

VIII – Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

10.1. Para seleção, os projetos de venda (modelos no anexo III) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado e grupo de projetos do país.

10.2. Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

10.3. Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

10.4. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

10.5. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes, conforme art. 14 da Lei 11.947/09, com redação alterada pela Lei 14.660/23.

a) para efeitos do disposto no inciso I, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos 15 cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no item 10.5, inciso I, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no item 10.5 inciso III, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

10.6. Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos itens 10.1, 10.2 e 10.3.

11. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

11.1. O(s) fornecedor(es) classificados em primeiro lugar deverá(ão) apresentar amostra do(s) produto(s) por ele (s) indicado(s), em saco plástico transparente, devidamente etiquetado contendo o nome do proponente e a identificação do chamamento público. A amostra destina-se a avaliação e seleção do produto a ser adquirido.

11.2. As amostras deverão ser entregues em até **03 (três) dias úteis**, contadas da comunicação realizada pela Comissão de Contratação.

11.2.1 As amostras deverão ser entregues na Secretaria de Agricultura, sita na Av. Genésio Gomes de Moares, S/N, Nazaré da Mata, no horário das 07:00 às 13 horas.

11.3. A não apresentação da amostra no prazo previsto no item 11.2, sem justo motivo aceito pela Administração Municipal, ensejará a desclassificação do item e/ou proposta. Caso a amostra seja apresentada em desacordo com

as exigências do edital, será concedido prazo de 01 (um) dia útil para regularização, sob pena de desclassificação do item e/ou da proposta, conforme o caso.

11.4. As amostras serão analisadas por Nutricionista do Município de Nazaré da Mata com o objetivo de verificar as características próprias do produto, como a cor, sabor, o odor e a textura do alimento.

11.5. A Nutricionista emitirá parecer técnico sobre a aprovação ou reprovação, quando for o caso, devidamente assinado e identificado.

11.6. O resultado da análise será publicado no Diário Oficial do Município (<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe>).

11.7. Após a publicação do resultado da análise das amostras, o proponente deverá comparecer em até 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, caso não haja interposição de recurso.

11.8. A Administração Municipal poderá realizar diligência na área de produção do gênero alimentício adquirido através da Agricultura Familiar sempre que achar necessário.

12. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

12.1. O resultado do julgamento da habilitação e do projeto de venda será comunicado através de sessão de julgamento na Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata, conforme indicado no item 1.3 deste edital e através de publicação no Diário Oficial do Município de Nazaré da Mata, o qual pode ser consultado através do site <http://www.diariomunicipal.com.br/amupe>.

12.2. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos de habilitação e/ou Projeto de venda, a Comissão de Contratação concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da pendência.

13. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

13.1. O prazo de entrega dos gêneros alimentícios será de até **03 (três) dias úteis**, a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho emitida pela autoridade competente.

13.2. A solicitação de gêneros será feita **semanalmente**, de acordo com a necessidade do Município.

13.3. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no período das 08:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira, após agendamento prévio feito por telefone ou e-mail, no seguinte endereço: Centro Municipal de Alimentação e Nutrição Escolar - CEMANE, situado no Rua Mario Melo, nº 21 – Centro, Nazaré da Mata - PE, 55.800-000.

13.4. O recebimento dos produtos será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

13.4.1. O contratado deverá dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, conforme o caso;

13.4.2. O servidor, de posse dos documentos apresentados pelo contratado, receberá o produto provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, prazos e outros aspectos pertinentes;

13.4.2.1. Encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pelo contratado;

13.4.2.2. Aprovando, receberá definitivamente mediante atesto apostado na Nota Fiscal respectiva.

13.5. Os produtos deverão corresponder às especificações deste edital. O recebimento dos produtos será atestado através do termo de recebimento.

13.5.1. O produto que não corresponder às exigências deste chamamento será devolvido, ficando o fornecedor obrigado a substituí-lo no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a devida notificação.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15. PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado em até 30 dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

16.2. Cabe às cooperativas e/ou associações a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

16.3. Cabe à Administração Municipal a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

16.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de Contrato, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam e da Lei Federal 14.133/2021.

16.5. A aquisição dos gêneros alimentícios, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido

16.6. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

16.7. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão de Contratação ou por autoridade superior.

16.8. A participação do interessado neste Chamamento Público implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

16.9. Qualquer participante poderá entrar com recurso em até 03 (três) dias úteis após o julgamento do presente chamamento público. As razões recursais e as respectivas contrarrazões poderão ser encaminhadas por e-mail (licitacoes@nazaredamata.pe.gov.br), entregues pessoalmente junto à Comissão de Contratação ou protocoladas na Sede da Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata - PE. Em todos os casos, é de responsabilidade do interessado a escolha do meio para envio. O encaminhamento via e-mail e/ou entrega pessoal e/ou protocolo deve ser realizado no horário de expediente (das 08:00 às 12:00 horas).

16.10. Caso haja divergência entre o edital e a RESOLUÇÃO/CD/FNDE/MEC Nº 06/2020, prevalecerá o conteúdo desta.

16.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Nazaré da Mata.

Nazaré da Mata, 07 de abril de 2025.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Katia de Melo Cavalcante e Silva
Presidente ou Agente da Comissão de Contratação

Elisângela Climaco Ximenes da Silva
Membro da Comissão de Contratação

EMANUELY TERESINHA ASSUNÇÃO XIMENES LEITÃO
Membro da Comissão de Contratação

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo de Referência é a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**, conforme especificações dos gêneros alimentícios descritos neste documento.

1.2 - O presente processo é regido pela Lei Federal nº 11.947/09, pela **RESOLUÇÃO/CD/FNDE/MEC Nº 06, DE 8 DE MAIO DE 2020 e alteração dada pela RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021**, pela Ordem de Serviço nº 07/2014, subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

2 – JUSTIFICATIVAS E FUNDAMENTOS

2.1. Os pedidos para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar para o exercício 2025 se justificam tendo em vista a necessidade de oferecer aos alunos da rede municipal de ensino uma alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis e, ao mesmo tempo, prestar apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, sazonais, produzidos em âmbito local e pela agricultura familiar, em atendimento às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.947/09.

2.2. Os alimentos hortifrutícolas oriundos da agricultura familiar contribuem para o crescimento e desenvolvimento dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do Município de Nazaré da Mata/PE, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

2.3. Os quantitativos solicitados visam suprir às necessidades de fornecimento de merenda do Ensino Fundamental I e II que atende 24 escolas, e pelo histórico de 2024 atende a 3.389 alunos, que realizam duas refeições por dia, sendo composto pelo turno da manhã (desjejum e o lanche I) e pelo turno da tarde (lanche II).

2.4. O Pré Escolar Educação Infantil atende 18 escolas, que pelo histórico de 2024 atende a 589 crianças, que realizam duas refeições durante o dia, sendo elas o desjejum e o lanche I, todas fornecidas pela Rede Municipal.

2.5. O EJA – Educação de Jovens e Adultos atende cerca 9 escolas, com histórico de 513 alunos que recebem uma refeição por dia, no turno da noite.

2.6. A Creche é composta por 563 alunos, distribuídos em duas creches e 16 escolas que contam com creche inclusa, onde são ofertadas quatro refeições durante o dia, sendo elas o desjejum, o almoço, o lanche I e o lanche II.

2.7. Nomes e localização das escolas atendidas:

COLEGIO MUNICIPAL PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	26090821	Municipal
COLEGIO MUNICIPAL DOM MOTA	26090848	Municipal
GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL MINIMA LAGOA DO RAMO	26090929	Municipal
ESCOLA MUNICIPAL IRMA GUERRA	26090988	Municipal
GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL DEP TORQUATO FERREIRA LIMA	26091038	Municipal
GRUPO ESCOLAR MUL MANOEL MIGUEL DO NASCIMENTO	26091046	Municipal
ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR OSVALDO NEVES MARANHÃO	26091070	Municipal
GRUPO ESC MUL DR DOMINGOS DE ABREU VASCONCELOS	26091119	Municipal
GRUPO ESCOLAR MUL EDITE CORREIA DE SOUZA	26091127	Municipal
ESCOLA MUNICIPAL DOM CARLOS COELHO	26091178	Municipal

ESCOLA MUNICIPAL NATERCIA AZEVEDO DE ANDRADE PEREIRA	26175665	Municipal
ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE FLORIANO COUTINHO	26177811	Municipal
COLEGIO MUNICIPAL MONS CARLOS NEVES CALABRIA	26178400	Municipal

2.8 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.8.1. A contratação está fundamentada nos estudos técnicos preliminares, documento do qual foram extraídos a necessidade do objeto, critérios de seleção do fornecedor, prazo e locais de entrega, especificação do objeto, quantidade e preço de mercado, dentre outras diretrizes.

2.9 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.9.1. De acordo com os Estudos Técnicos Preliminares, a descrição da solução consiste na aquisição de itens de gêneros da Agricultura Familiar, através de Chamada Pública, por ser usual neste município.

2.10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.10.1. O processo de seleção do fornecedor terá como referência normativa os termos do §1º DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009, RESOLUÇÃO/CD/FNDE/MEC Nº 06, DE 8 DE MAIO DE 2020 e ALTERAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - estão descritos nos tópicos específicos dos Estudos Técnicos Preliminares apresentados, que será divulgado no PNCP junto ao Edital, contudo destaca-se o que se segue:

2.11.1 Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.11.2 Garantia de Contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

3 – FONTE DE PREÇO DE AQUISIÇÃO

3.1 - Salientamos que as pesquisas de preços para a obtenção do preço de aquisição foram realizadas junto a PLATAFORMA FONTE DE PREÇO no endereço eletrônico <https://adm.fontedepreços.com.br>, bem como a pesquisa de mercado (ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES)) em anexo, conforme **RESOLUÇÃO/CD/FNDE/MEC Nº 06, DE 8 DE MAIO DE 2020** no seu Art. 31, §1º.

3.2 - O Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor do gênero alimentício da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural (**RESOLUÇÃO/CD/FNDE/MEC Nº 06, DE 8 DE MAIO DE 2020** no seu Art. 31, §4º), conforme quadro a seguir:

3.3. ESPECIFICAÇÕES, PREÇOS E QUANTITATIVOS:

Item	CATMAT	PRODUTO/SERVIÇO	Unid.	Qtde.	Vlr.Unit.	Vlr. Total
1	464393	COENTRO FRESCO, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.	KG	1500	R\$ 8,46	R\$ 12.690,00

2	463789	Inhame Extra AA, in natura, bem desenvolvido, graúdo, proceder de espécies genuínas e sãs, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas, ter atingido o grau de evolução e maturação, polpa íntegra e firme. Isentos de brotos, lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa e umidade, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.	KG	3000	R\$ 10,14	R\$ 30.420,00
3	232144	Batata doce, rosada, apresentando boa qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras e cortes), tamanho uniforme, devendo ser graúda.	KG	2500	R\$ 7,72	R\$ 19.300,00
4	463795	Macaxeira de boa qualidade, constituído de unidades compactas e firmes, casca deve soltar-se com facilidade, polpa carnosa de cor amarela uniforme e sabor típicos da espécie, sem rachaduras. Serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência. Deverão estar livres de terra aderente à casca, de umidade externa anormal, odor e sabor estranho	KG	2550	R\$ 5,04	R\$ 12.852,00
5	464381	Banana Prata ou Pacovam , com 70% de maturação, sem danificações físicas, casca íntegra. Isenta de substancias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. Peso por unidade padrão.	KG	2500	R\$ 5,60	R\$ 14.000,00
6	464418	Melancia in natura extra, com grau de maturação adequado para o consumo, casca firme e sem avarias, polpa firme de coloração vermelha com aparência fresca e macia, procedente de espécie genuína e sã, fresca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	1200	R\$ 3,38	R\$ 4.056,00
7	464393	Laranja in Natura extra, procedente de espécie genuína e sã, fresca, com grau de maturação adequado para o consumo, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	2000	R\$ 5,02	R\$ 10.040,00
8	464374	Abacaxi, in natura;1ª qualidade; fresco; tamanho e coloração uniformes; sem manchas e sem defeitos que prejudiquem sua qualidade; pesando aproximadamente entre 1 kg e 1,5kg; acondicionado em caixa plástica, pesando aproximadamente 22kg; de mais condições de acordo com as normas de saúde /sanitárias vigentes (ANVISA, SIF, INMETRO e outras). Só será solicitada no período da safra do produto	KG	1500	R\$ 10,12	R\$ 15.180,00
9	463748	Jerimum, de primeira qualidade, in natura, apresentado grau de maturidade apropriado para consumo. Com ausência de sujidades, parasitas ou larvas.	KG	800	R\$ 3,14	R\$ 2.512,00
10	464414	Maracujá doce, de primeira qualidade, deve apresentar tamanho, cor, aroma e sabor próprio da espécie	KG	2106	R\$ 8,23	R\$ 17.332,38
VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$					R\$ 138.382,38	

4 – DO PERCENTUAL DE AQUISIÇÃO

A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, determina que no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) deve ser utilizado na compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.

O Município de Nazaré da Mata, através da efetiva aquisição ora solicitada, cumprirá percentual superior a 30% do valor repassado pelo FNDE ao PNAE.

5 – APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

5.1 Dos gêneros alimentícios solicitados, deverão ser entregues 1 (uma) amostra compatível com a descrição do produto, acondicionadas em saco plástico transparente, devidamente etiquetado contendo o nome do proponente e a identificação do chamamento público.

5.2 As amostras deverão ser entregues em até **03(três) dias úteis**, contadas da comunicação realizada pela Comissão de Contratação.

5.3 As amostras deverão ser entregues na no **Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de NAZARÉ DA MATA, lograda na Rua Dantas Barreto, nº 1338, Centro - CEP: 55.800-000, Nazaré da Mata**, no horário das 07:00 às 12 horas.

5.4 A não apresentação da amostra no prazo previsto no item 5.2, sem justo motivo aceito pela Administração Municipal, ensejará a desclassificação do item e/ou proposta. Caso a amostra seja apresentada em desacordo com as exigências do edital, será concedido prazo de 01 (um) dia útil para regularização, sob pena de desclassificação do item e/ou da proposta, conforme o caso.

5.5 As amostras serão analisadas pela Nutricionista do Município de Nazaré da Mata com o objetivo de verificar as características próprias do produto, como a cor, sabor, o odor e a textura do alimento, oportunidade em que será emitido parecer técnico.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 A solicitação de gêneros será feita **semanalmente**, de acordo com a necessidade do Município.

6.2. A entrega dos gêneros deverá ser realizada no período das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, após agendamento prévio feito por telefone ou e-mail, no seguinte endereço: **Rua Mario Melo, nº 21 – Centro, Nazaré da Mata - PE, 55.890-000.**

6.3. **Prazo para entrega:** O prazo de entrega dos gêneros é de **três (três) dias úteis**, contados da expedição da Ordem de Fornecimento ou solicitação do nutricionista ou Secretário de Educação.

6.4 Serão recebidos, apenas e exclusivamente, Gêneros Alimentícios condizentes com as amostras apresentadas.

6.5. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.6. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.7. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.8. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao contratado para emissão de

Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.10. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.12. O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento feitos pela Secretaria de Educação, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, do Projeto de Venda, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

6.13. Não será aceito entrega condicionada a pedido com quantitativo mínimo, ficando a cargo do Fundo Municipal de Educação, solicitar, conforme a sua necessidade.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 Fornecer os produtos, sempre que solicitados, na conformidade, prazo e local previsto neste Termo de Referência.

7.2 Atender o fornecimento de acordo com as especificações do Termo de Referência e amostra apresentada.

7.3 Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

7.4 Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

7.5 Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a ao contratante para ateste e pagamento;

7.6. Substituir o produto considerável incompatível ou inadequado pelo contratante em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do contratante.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 O contratante obrigará-se a providenciar a fiscalização, acompanhamento e conferência do **fornecimento de acordo com o estabelecido no presente TR**, bem como efetuar o pagamento de acordo com o pactuado;

8.2 Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da contratada, que possa ser inadequado, perigoso ou ser prejudicial à saúde;

8.3 Designar Servidor para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;

8.4 Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto;

8.5 Efetuar o(s) pagamento(s) à contratada;

8.6 Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Caberá à fiscalização zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais pelo contratado, bem como atestar a qualidade dos produtos recebidos. Caberá, ainda, atestar notas fiscais, indicar as eventuais glosas das faturas; além de informar à área responsável pelo controle de contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidade.

10.2 A gestão do Contrato será de responsabilidade da servidora **Sra. Katia de Melo Cavalcante e Silva, Matricula 81729, Gerência de Distribuição de Merenda Escolar**, enquanto a fiscalização da avença será exercida pela Servidora: **Elisângela Climaco Ximenes da Silva, Matricula 81721, Gerente de Administração e Gestão de Pessoas**.

10.3 Caberá ao Fiscal do Contrato:

10.3.1. Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;

10.3.2. Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do contratante quanto do contratado;

10.3.3. Conhecer e reunir-se com o preposto do contratado com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;

10.3.4. Exigir do contratado o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

10.3.5. Comunicar ao contratante a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

10.3.6. Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência e neste Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;

10.3.7. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pelo contratado;

10.3.8. Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com o contratado;

10.3.9. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.4 Caberá ao Gestor do Contrato:

10.4.1. Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia ao contratado;

10.4.2. Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;

10.4.3. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

10.4.4. Analisar os relatórios e documentos enviados pelo Fiscal do Contrato;

10.4.5. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo Fiscal do Contrato;

10.4.6. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pelo contratado, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

10.4.7. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

10.4.8 Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

11. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

11.1. O Credenciado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua notificação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.1.1. A referida notificação poderá ser realizada, a critério da Administração Municipal, por e-mail e/ou publicação no Diário Oficial do Município e/ou por correspondência postal com aviso de recebimento

11.1.2. O prazo previsto no item 11.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.2. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail do Fundo Municipal de Educação de Nazaré da Mata, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

11.3. A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a aplicação de penalidades na forma prevista neste termo.

12. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o participante ou o adjudicatário que:

13.1.1. Convocado dentro do prazo de validade do projeto de venda, não comparecer para assinar o instrumento contratual;

13.1.2. Deixar de entregar documentação exigida durante a chamada pública ou para fins de assinatura do contrato;

13.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver o projeto de venda, em especial quando:

13.1.3.1. Recusar-se a enviar o detalhamento do projeto de venda, quando exigível;

13.1.3.2. Desistir do projeto de venda compatível com os preços apresentados pela Administração;

13.1.3.3. Apresentar projeto de venda com valores superiores ao estabelecido no Edital ou em desacordo com as especificações.

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a chamada pública;

13.1.5. Fraudar a chamada pública;

13.1.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.8. Cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.2. Os participantes ou adjudicatários que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. Multa;

13.2.2. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Nazaré da Mata, pelo prazo de até 03 (três) anos;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

13.3. As sanções previstas nos itens 13.2.2 e 13.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

13.4.1. Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o lote/item do qual participou, observado o valor mínimo de 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 13.1.1;

13.4.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote/item do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista nos itens 13.1.2 e 13.1.3;

13.4.3. Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o lote/item do qual participou nos casos das infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5., 13.1.6., 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9.

13.5. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar o Município de Nazaré da Mata, nos seguintes casos e condições:

13.5.1. No cometimento da infração prevista no item 13.1.1: de 6 a 12 meses;

13.5.2. No cometimento das infrações previstas nos itens 13.1.2. e 13.1.3: até 6 meses;

13.6. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, no cometimento das infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9: de 03 a 6 anos;

13.7. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa, bem como dos prazos previstos nos itens 13.5 e 13.6. deverão ser observadas:

13.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.7.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração

13.7.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

13.7.5. A vantagem auferida em virtude da infração;

13.7.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

13.8. Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

13.9. As penalidades deverão ser registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

13.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1236801882.036 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

Nazaré da Mata, 04 de abril de 2025.

EMANUELY TERESINHA ASSUNÇÃO XIMENES LEITÃO
Nutricionista
CPF 604.558.653-02

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

CONTRATO N.º _____/2025

O **MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA - PE**, inscrito no CNPJ nº 10.166.817/0001-98, com sede na Rua Dantas Barreto, nº 1338, Centro, Nazaré da Mata /PE, neste ato representada pela Prefeita Municipal a Sra. Adriana Andrade Lima Vasconcelos Coutinho, nacionalidade brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.466.333 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 586.601.784-91, residente e domiciliada na Rua Dom Moura, nº 1393 – Centro – Nazaré da Mata/PE, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (**nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual**), com situado na Av. n.º, em (município), inscrita no **CNPJ** sob n.º _____ (para grupo formal), **CPF** sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) **CONTRATADO** (A), fundamentados na Lei nº 11.947/2009, RESOLUÇÃO/CD/FNDE/MEC Nº 06/2020, subsidiariamente pela Lei 14.133/2021 e na **Chamada Pública nº 001/2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2025**, descritos no quadro previsto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR DAP

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

I - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$..... (.....)**.

II – Nos preços já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1236801882.036 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

I - O prazo de entrega dos gêneros alimentícios será de até 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento, no período das 08:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira, após agendamento prévio

feito por telefone ou e-mail, no seguinte endereço: Centro Municipal de Alimentação e Nutrição Escolar - CEMANE, situado à Rua Francisco de Assis, nº 39, Centro, Nazaré da Mata - PE, 55.890-000.

II – As solicitações de fornecimento serão realizadas semanalmente e de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I - Fornecer os produtos, sempre que solicitados, na conformidade, prazo e local previstos neste Contrato.

Item	CATMAT	PRODUTO/SERVIÇO	Und.	Qtde.	Vlr.Unit.	Vlr. Total
1	464393	Coentro fresco , com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.	KG	1500		
2	463789	Inhame Extra AA , in natura, bem desenvolvido, graúdo, proceder de espécies genuínas e sãs, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas, ter atingido o grau de evolução e maturação, polpa íntegra e firme. Isentos de brotos, lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa e umidade, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.	KG	3000		
3	232144	Batata doce , rosada, apresentando boa qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras e cortes), tamanho uniforme, devendo ser graúda.	KG	2500		
4	463795	Macaxeira de boa qualidade, constituído de unidades compactas e firmes, casca deve soltar-se com facilidade, polpa carnosa de cor amarela uniforme e sabor típicos da espécie, sem rachaduras. Serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência. Deverão estar livres de terra aderente à casca, de umidade externa anormal, odor e sabor estranho	KG	2550		
5	464381	Banana Prata ou Pacovam , com 70% de maturação, sem danificações físicas, casca íntegra. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. Peso por unidade padrão.	KG	2500		
6	464418	Melancia in natura extra, com grau de maturação adequado para o consumo, casca firme e sem avarias, polpa firme de coloração vermelha com aparência fresca e macia, procedente de espécie genuína e sã, fresca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	1200		
7	464393	Laranja in Natura extra, procedente de espécie genuína e sã, fresca, com grau de maturação adequado para o consumo, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	2000		

8	464374	Abacaxi , in natura; 1ª qualidade; fresco; tamanho e coloração uniformes; sem manchas e sem defeitos que prejudiquem sua qualidade; pesando aproximadamente entre 1 kg e 1,5kg; acondicionado em caixa plástica, pesando aproximadamente 22kg; de mais condições de acordo com as normas de saúde /sanitárias vigentes (ANVISA, SIF, INMETRO e outras). Só será solicitada no período da safra do produto	KG	1500		
9	463748	Jerimum , de primeira qualidade, in natura, apresentado grau de maturidade apropriado para consumo. Com ausência de sujidades, parasitas ou larvas.	KG	800		
10	464414	Maracujá doce , de primeira qualidade, deve apresentar tamanho, cor, aroma e sabor próprio da espécie	KG	2106		
VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$					R\$	

II - Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme especificações previstas na Cláusula Terceira deste Contrato.

III - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

IV - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas no Edital e na Lei Federal nº 14.133/21;

V – Responder por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

VI - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

VII - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato;

VIII - Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

IX - Emitir nota fiscal eletrônica e apresentá-la ao CONTRATANTE para atesto e pagamento;

X – Substituir o produto considerado incompatível ou inadequado pelo CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

XI – Ressarcir os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

XII - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas, se aplicáveis.

XIII – Não subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Providenciar publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE e no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, como condição de eficácia;

II - Receber o objeto deste Contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto executado pelo CONTRATADO estão em conformidade com as especificações exigidas na Cláusula Terceira, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

III - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do Contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando ao CONTRATADO as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

IV - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva execução do objeto deste Contrato;

V - Vetar o recebimento de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações descritas na Cláusula Terceira;

VI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

VII - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste Contrato, comunicando ao CONTRATADO quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

VIII - Proporcionar ao CONTRATADO todos os meios necessários para a fiel execução do Contrato

IX - Designar Gestor e Fiscal do Contrato, aos quais caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato.

X - Notificar o CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do objeto executado, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o CONTRATADO de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

XI - Guardar, pelo prazo estabelecido no § 7º, do art. 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura deste instrumento, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA: DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO E DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

I - O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pelo CONTRATANTE para verificação da conformidade dos alimentos com as especificações previstas na Cláusula Terceira no prazo de 02 (dois) dias da entrega e definitivamente, por servidor designado pelo CONTRATANTE, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com este Contrato, em até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

II - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos fornecidos, nem ético-profissional do CONTRATADO pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

III - A gestão do Contrato será de responsabilidade da servidora **Sra. Katia de Melo Cavalcante e Silva, Matrícula 81729, Gerência de Distribuição de Merenda Escolar**, enquanto a fiscalização da avença será exercida pela Servidora: **Elisângela Climaco Ximenes da Silva, Matrícula 81721, Gerente de Administração e Gestão de Pessoas**.

§ 1º Caberá ao Fiscal do Contrato:

I - Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;

II - Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do CONTRATANTE quanto do CONTRATADO;

III - Definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;

IV - Exigir do CONTRATADO o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

V - Comunicar ao CONTRATANTE a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

VI - Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência e neste Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;

VII - Comunicar por escrito qualquer falta cometida pelo CONTRATADO;

VIII - Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com o CONTRATADO;

IX - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º Caberá ao Gestor do Contrato:

I - Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia ao CONTRATADO;

II - Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;

III - Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

IV - Analisar os relatórios e documentos enviados pelo Fiscal do Contrato;

V - Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo Fiscal do Contrato;

VI - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pelo CONTRATADO, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

VII - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do Contrato não seja ultrapassado;

VIII - Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E REAJUSTE

I - O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

II - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma o CONTRATADO, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

III - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 124, inciso II, alínea "d", e do artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV - Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao Contrato.

V - A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulada durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

VI - O CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, para decidir sobre o pedido, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

VII - Fica estabelecido como critério de reajustamento de preços o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, respeitado o interregno mínimo de um ano contado da data limite do orçamento estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

§ 1º Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- I - Der causa a inexecução parcial do contrato;
- II - Der causa inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa a inexecução total do contrato;
- IV - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando o contratado der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do § 1º, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do § 1º, bem como dos incisos II, III e IV do § 1º, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- IV - Multa:
 - a) Compensatória, para as infrações descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do § 1º, de 0,50% a 30% do valor do Contrato;
 - b) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista inciso III do § 1º, de 20% a 30% do valor do Contrato;
 - c) Compensatória, para inexecução parcial do contrato prevista inciso II do § 1º, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato;
 - d) Compensatória, para a infração descrita no inciso IV do § 1º, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato;
 - e) Compensatória, para a infração descrita inciso I do § 1º, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

§ 3º A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

§ 4º Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

I - Antes da aplicação da multa ser facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

III - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 5º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 6º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 7º Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei 14.133/21.

§ 8º A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 9º O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

§ 10º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

§1º - O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§2º - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei;

III - Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação do modo de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

c) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco.

§3º - Em caso de alteração unilateral, o CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).

§4º - As alterações unilaterais a que se refere o §1º não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§5º - Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos do CONTRATADO, o CONTRATANTE deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§6º A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

§7º A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo CONTRATADO, das prestações determinadas pelo CONTRATANTE no curso da execução do Contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

§8º Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

§9º Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio Contrato;

II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;

III - Alterações na razão ou na denominação social do CONTRATADO;

IV - Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

§ 1º O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

§ 2º A extinção do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

II - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital da **Chamada Pública nº 001/2025**, com seus anexos, e o Projeto de Venda do CONTRATADO.

I - O CONTRATADO fica obrigado a manter durante a vigência deste Contrato compatibilidade com os requisitos de habilitação exigidos na fase de contratação.

II - Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nº 14.133/2021 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

A contagem dos prazos estabelecidos neste contrato observará as disposições do artigo 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do CONTRATANTE ao CONTRATADO, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 94, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados pelo CONTRATANTE no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no seu sítio eletrônico oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração de direitos e obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Nos termos do artigo 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato é a Comarca da Cidade de Nazaré da Mata, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Nazaré da Mata, ____ de ____ de 2025.

Contratado(s) (Individual ou Grupo Informal)

Contratado (Grupo Formal)

ADRIANA ANDRADE LIMA VASCONCELOS COUTINHO
- Prefeita Constitucional do Município de Nazaré da Mata -

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

ANEXO III - MODELOS DE PROJETO DE VENDA

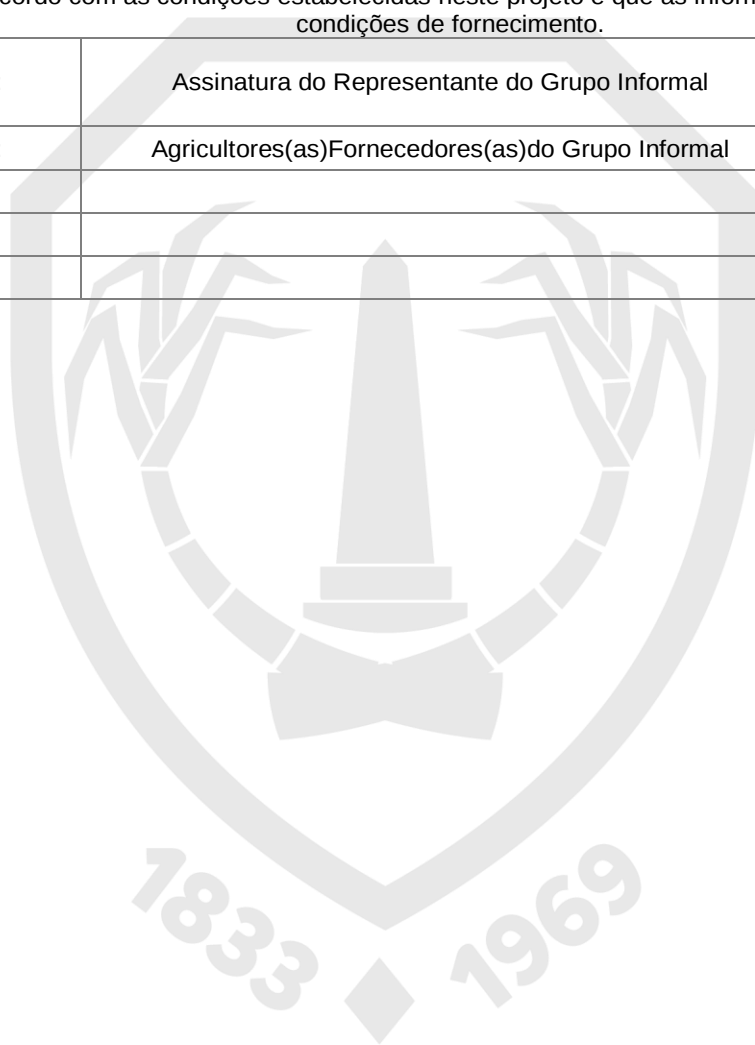
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2.CNPJ		
3.Endereço		4.Município/UF			
5.E-mail		6.DDD/Fone		7.CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9.Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13.Nº de Associados de acordo com a Lei nº11.326/2006		14.Nº de Associados com DAP Física	
15.Nome do Representante Legal		16.CPF		17.DDD/Fone	
18.Endereço			19.Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DOPNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2.CNPJ		3.Município/UF
4.Endereço			5.DDD/Fone		
6.Nome do representante e e-mail				7.CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. 5. Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1.Unitário	4.2.Total	
OBS:*Preço publicado no Edital da Chamada Pública nº 001/2025.					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025							
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2.CPF			
3.Endereço				4.Município/UF		5.CEP	
6.E-mail (quando houver)				7.Fone			
8.Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9.Nome da Entidade Articuladora(quando houver)		10.E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor Familiar		2.CPF		3.DAP	4.Banco	5. Nº Agência	6.Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2.CNPJ			3.Município	
4.Endereço						5.DDD/Fone	
6.Nome do representante e e-mail					7.CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
Identificação do Agricultor(a) Familiar	2.Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade		6.Valor Total	
						Total Agricultor	
						Total Agricultor	
						Total Agricultor	
						Total Agricultor	
						Total Agricultor	
						Total Agricultor	
						Total do Projeto	
OBS:*Preço publicado no Edital da Chamada Pública nº 001/2025.							
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO							

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/ Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do Projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:		Agricultores(as) Fornecedor(es) do Grupo Informal			Assinatura



MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025					
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: *Preço publicado no Edital da Chamada Pública nº 001/2025.					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		